



PREF. MUNIC. DE TENENTE PORTELA/RS
PROTOCOLO MUNICIPAL

RECIBO DE PROTOCOLO

Número: **014090**

Data: **20/08/2020**

Cidadão: **ELITE COMERCIO DE VEICULOS**

Localidade:

Tipo Pedido: **0107 REQUERIMENTOS**

Descrição do pedido:

Agenda:

TENENTE PORTELA, 20 de Agosto de 2020.

031703 ELITE COMERCIO DE VEICULOS
13347671000175

Protocolista

Entrega de documentos mediante apresentação deste protocolo

Ilustríssimo **Presidente da Comissão de Licitação** da Prefeitura Municipal de Tenente Portela – RS.

Referência: Edital de Pregão Presencial N° 076/2020

Data de Abertura: 13/08/2020

Horário: 09:00hrs

RECURSO ADMINISTRATIVO

ELITE COMÉRCIO DE VEICULOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente estabelecida na Avenida 21 de Abril, 644, Bairro Centro, IJUI/RS devidamente inscrita no CNPJ N°: 13.347.671/0001-75 neste ato representado pelo Sra. **Carla Elisa Baumgarten**, brasileira, solteira, comerciária, portadora da Carteira de Identidade N° 5024531146 SSP-RS, vem na forma da Legislação Vigente impetrar o devido **RECURSO**



ADMINISTRATIVO ao Edital de Licitação supracitado, com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever:

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 - Ilustre Presidente e Senhores membros da comissão de licitação.

1.2 - O respeitável julgamento do **Recurso Administrativo** aqui apresentado recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a ANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo **Poder Judiciário** para a devida apreciação deste Processo Administrativo onde a todo o momento demonstraremos nosso **Direito Liquido e Certo** e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

2 – Do Direito Jurídico a Impugnação Administrativa

2.1 - A **RECORRENTE** faz constar o seu pleno direito jurídico ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** ao Edital de Licitação e as normas vigentes por contrariar os princípios basilares da legislação vigente:

2.2 - Do direito a **Impugnação**:

Lei Nº 8.666/1993

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem (...) :

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



3 – Do Recurso Administrativo – Fatos e Fundamentos

3.1 - A **RECORRENTE** passa a discorrer os fatos que a levam a pleitear o Recurso Administrativo do presente Edital de Licitação;

3.2 - O **Edital de Licitação** em referência tem como Conserto/Recuperação de Veículo Transporte Escolar

3.3 – O referido Edital de Licitação tem como justificativas:

DAS JUSTIFICATIVAS : O Presente processo é tipo “Pregão Presencial” motivado que atualmente o Município não possui empresas contratada para a realização de Pregão Eletrônico e, o Pregoeiro e sua equipe de apoio não possuem treinamento para Pregão Eletrônico, visto que o mesmo foi Obrigatório a Municípios até 15.000 habitantes a partir de junho/2020, o Município tinha Treinamento agendado junto a Famurs no mês de Março / 2020 mas, a Pandemia forçou o cancelamento de todos estes eventos, e tendo ainda, a justificativa **que a Empresa que será contratada para a execução dos serviços deverá transportar o veículo até sua sede, o qual tornaria inviável a mesma estar a uma distância superior a 200 kms,** área está que compreende Municípios como Ijuí / RS, Santa Rosa / RS, Frederico Westphalen/RS, Palmeiras das Missões / RS, Carazinho / RS, São Miguel do Oeste / SC e Chapecó / SC, onde as Empresas destes locais geralmente “acompanham” as publicações na Página do Município.

3.4 – A **RECORRENTE** é uma concessionária autorizada da fabricante de ônibus e MICRO-ÔNIBUS da marca MARCOPOLO e tem seu direito de recorrer da licitação em epigrafe, visto que está localizada à uma distância de 150 km do Município de Tenente Portela.



3.5 – Senhor Presidente em conformidade com o Edital, solicitamos que reavaliem a condição da Prestação dos Serviços da Empresa **DAIANE OLIVEIRA DE LIMA**, já que a mesma tem sua sede no Município de Canoas/RS, distante cerca de 450 km do Município de Tenente Portela. A mesma empresa também foi beneficiada pela LC 123/2006, ofertando último lance de R\$ 5,00 e sendo declarada vencedora.

3.6 - A Legislação é a fonte que regulamenta as Licitações Públicas o qual a **RECORRENTE** contesta com o único objetivo de resguardar seu direito visando o Princípio de Economicidade.

Lei Federal 8.666/1993 – Art 70

Marçal Justen Filho, no tocante ao princípio da economicidade assim afirma "... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos". (Justen Filho, 1998, p.66)

Como exposto, o princípio da eficiência foi recentemente introduzido em nosso texto constitucional, tendo influência direta sobre os casos de contratação direta, objeto do presente trabalho.

Carlos Pinto Coelho, citando o Professor Hely Lopes, assim resume o entendimento:

" ... dever de eficiência é o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com a legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros". (Carlos Pinto Motta, 1998, p.35)

3.7 - Ilustre Pregoeiro Oficial é claro e transparente o processo de licitação, tanto a Administração quanto os Licitantes estão submissos ao Direito, a Norma, não podendo criar obstáculos para descumprir seus preceitos legais, as exigências supracitadas afastam da administração a execução de serviços realizados por empresa idônea e responsável por seus serviços e ainda cumprindo com todas as exigências do Edital.



4 – Do Pedido:

4.1 - Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção e certeza de que os fatos aqui apontados, explicitados e fundamentados quanto ao Edital de Licitação, requerer:

a) A devida inabilitação da Proposta da Empresa Daiane Oliveira de Lima haja visto que a mesma encontra-se a uma distância de 450km do Município e também por não ter sido exigido atestado de capacidade técnica e declaração de que possui recursos materiais e humanos compatíveis para a realização do objeto do Edital.

4.2 - A **RECORRENTE** informa ainda que visualiza claramente com toda convicção e certeza neste Recurso Administrativo e que o mesmo seja considerado DEFERIDO.

Ijuí/RS, 20 de Agosto de 2020.


Elite Com. Veículos - ELITHE
Carla Elisa Baumgarten
Gerente
Fones: (55) 9178-9470 ou 3333-8080

CNPJ: 13.347.671/0001-75
IE: 065/0137574
ELITE COMÉRCIO DE VEÍCULOS - EIRELI
ELITHE
AVENIDA 21 DE ABRIL, 644
CENTRO
CEP 98700-000
IJUI-RS